



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.
012/2010-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ -
ESTÁCIO FAP.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta Capital, à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha - CEP 66015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MP/PA, e a **FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ**, doravante denominada **ESTÁCIO FAP**, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ – SESPA, com sede nesta cidade, à Rua Municipalidade, n.º 839, bairro Reduto, CEP: 66053-180, Fone (91) 3198-1343 / 1338, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.590/0001-60, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUK PAUL**, brasileiro, casado, Gestor Empresarial, portador do CPF/MF nº. 598.942.292-04 e da CI nº. 2831480-SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade de Belém/PA, doravante denominada FACULDADE, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Convênio n.º 012/2010-MP/PA, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Convênio Original, conforme abaixo.

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP e a Faculdade, para a cessão de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da Faculdade:

- I – Juntar ao presente Convênio as normas de estágio vigentes na Faculdade, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;
- II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Informar ao MP/PA o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;
- IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;
- VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2 – Constituem responsabilidades do MP/PA:

- I – Formalizar as oportunidades de estágio à Faculdade;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

II – Admitir estagiário, aluno da Faculdade, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente

V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o MP/PA e a FACULDADE, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

§ 2º– O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, por meio de seleção pública, nos termos da Resolução n.º 009/2011-CPJ, de 30/06/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Convênio, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da Faculdade, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Convênio.

5.5. A admissão de estagiários da Faculdade, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MP/PA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP/PA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.

7.2. O Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado(a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do convênio ou durante sua execução.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender às despesas do presente Convênio, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4514 – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade.

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

RP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

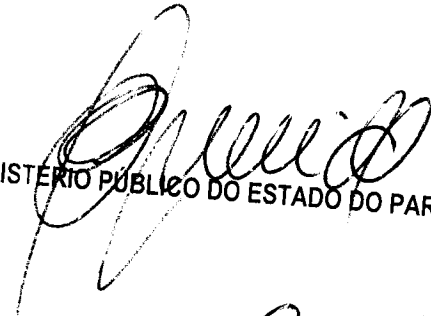
11.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

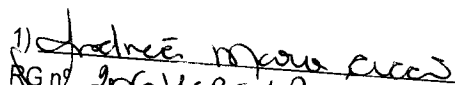
Belém, 12 de agosto de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ – ESTÁCIO FAP

 **Estácio FAP**
Ricardo Gluck Paul
Diretor Geral

Testemunhas:

1) 
RG nº 2064661 PA

2) _____
RG nº _____



Diário Oficial Nº. 31978 de 16/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Número de Publicação: 269152

Nº do Termo aditivo: 2º

Nº do Termo de Cooperação: 012/2010-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Faculdade Estácio do Pará – Estácio FAP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de acordo com a nova Resolução nº 009/2011-CPJ de 30/06/2011.

Vigência: --

Valor: -

Doação Orçamentária: 12101.03.122.1237.4514; Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém

Data da Assinatura: 12/08/2011.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha e, Rua Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, CEP: 66053-186, Belém/PA (respectivamente).